



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00314/2023

Data de autuação
10/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADA JO FARIAS

Ementa:

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO CONSUMO DE PRODUTOS CEARENSES, NA FORMA EM QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DO CONSUMO DE PRODUTOS CEARENSES		
Autor:	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
Data da criação:	09/05/2023 21:53:29	Data da assinatura:	09/05/2023 21:57:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/05/2023

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO E
VALORIZAÇÃO DO CONSUMO DE PRODUTOS
CEARENSES, NA FORMA EM QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa do Estado do Ceará de Incentivo ao Consumo de Produtos Cearenses.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta lei fica denominado de “PRODUTO ARRETADO DE BOM”.

Art. 2º. Esta lei objetiva fomentar a criação de emprego e renda no âmbito do Estado do Ceará, através do aumento do comércio e produção de produtos fabricados no Estado do Ceará, sem olvidar os princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

Art. 3º. É considerado produto cearense para os fins desta lei, aquele cujo a fabricação ou produção, em ao menos, uma de suas etapas seja realizado no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Poder Público buscará a valorização dos produtos de que trata esta lei, dentre outros modos:

- I – Pela veiculação de publicidade, tendente a valorizar e incentivar o consumo de produtos cearenses;
- II – Pela celebração de convênios e parcerias a fim de aprimorar as técnicas e a qualidade de fabricação de produtos no âmbito do Estado do Ceará;
- III – Pelo fomento à prospecção de novas empresas a serem situadas no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Na aplicação desta lei, o poder público dará especial atenção às pequenas e médias empresas.

Art. 5º. Ficam criados os selos “Empresa Arretada de Boa” e “Produto Arretado de Bom” a ser concedidos as empresas e produtos cearenses que se enquadrarem nos termos de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÔ FARIAS

DEPUTADA

JUSTIFICATIVA

Em meados de 1986, a União Europeia instituiu um comitê determinado a estudar as formas de fomentar a criação de emprego e renda. Divulgou-se um Informe com nome, em tradução livre de: “Um programa de pleno emprego na década de 1990” que ficou conhecido como o “Informe Kreisky”. O Informe começa com a seguinte afirmação “A mensagem mais importante da Comissão Kreisky é que é claramente possível superar a crise do desemprego na Europa se os governos e os parceiros sociais mostrarem vontade de cooperar” (Comision on Employment Issues in Europe, *apud* Juncal, 1999, p. 313). Esta afirmação demonstra de forma inequívoca que a União Europeia passou a acreditar que o desenvolvimento econômico e o combate ao desemprego só serão obtidos com a cooperação entre os Governos nacionais e os governos locais.

O Informe é um estudo sobre o mercado de trabalho e a possibilidade de geração de novos postos de trabalho. As suas diretrizes apontam para a necessidade do desenvolvimento sustentável e alertam para a importância do respeito a diversidade regional existente na Europa. Nesse sentido, destaca-se três principais políticas para alcançar a geração de novos postos de trabalho: 1) a formação de redes de oficinas locais de emprego, 2) a prioridade para políticas nas regiões com altas taxas de e, 3) dá especial atenção a grupos com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.¹

O presente projeto objetiva contribuir no alcance naquele primeiro ponto elencado, ou seja, contribuir na criação de empregos locais, a partir da valorização da produção e do comércio local.

Em específico, o Ceará está em segundo lugar, entre os estados do Nordeste, na quantidade de estabelecimentos industriais, segundo aponta uma pesquisa sobre o perfil industrial do Brasil, divulgada segunda-feira (24) pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Com 14.027 indústrias instaladas, o Ceará fica atrás apenas da Bahia, que tem 16.937 estabelecimentos desse tipo. Ainda de acordo com o levantamento, a indústria cearense responde por 18,1% do Produto Interno Bruto do Estado (PIB) e emprega 360,5 mil pessoas.

Os principais segmentos da indústria cearense são: construção civil (26,7%), serviços industriais de utilidade pública (20,3%), couros e calçados (9,5%), alimentos (8,8%) e metalurgia (7,3%).

No ranking nacional de estabelecimentos industriais, segundo a CNI, o Ceará ocupa a 13ª posição, sendo responsável por 1,9% da atividade industrial do Brasil.

A qualidade dos produtos fabricados no Ceará tem sido reconhecidos no mundo, cite-se o exemplo da indústria moveleira cearense que ano após ano tem batido recordes de venda para a europa². Na industria da moda, tal verificação se assemelha: dezenas de marcas cearenses se espalham pelo Brasil e pelo mundo.

Contudo, apesar do reconhecimento Internacional, algumas vezes, a falta de informação gera uma desvalorização pelos próprios Cearenses dos produtos produzidos em seu próprio território, é nesse sentido que advém a presente propositura, tencionando contribuir para o fomento no âmbito do Estado do Ceará de uma cultura de valorização da indústria e do comércio local, como medida de fortalecimento da geração de emprego e renda para a população, além de saúde fiscal para o Estado.

Dessa forma, evidenciando-se a importância da matéria, solicitamos de nossos pares apoio na tramitação desta propositura.

1 <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/download/9017/6070>

2 <https://www1.sfiac.org.br/fiec-noticias/search/120589/setor-moveleiro-cearense-ultrapassa-u-369-mil-em-v>



DEPUTADA JO FARIAS

DEPUTADO (A)